



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

ye

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43201353313

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2200603728

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

SAO LEOPOLDO

Local

8 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8391686 em 12/08/2022 da Empresa CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ 91852087000180 e protocolo 222467681 - 21/07/2022. Autenticação: FA37E675B33CCE3B238B9FDBFBE4CA8FDFCE1CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/246.768-1 e o código de segurança yfmG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/246.768-1	RSE2200603728	19/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.564.720-58	Priscila Jaqueline da Silva de Oliveira	09/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8391686 em 12/08/2022 da Empresa CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ 91852087000180 e protocolo 222467681 - 21/07/2022. Autenticação: FA37E675B33CCE3B238B9FDBFBE4CA8FDFCE1CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/246.768-1 e o código de segurança yfmG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

34

**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE
"CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA."**

CNPJ: 91.852.087/0001-80

NIRE nº: 43201353313

LUÍS ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, empresário, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de São Leopoldo/RS, nascido em 20/04/1964, residente e domiciliado a Rua Irmã Helenita, nº 240, casa 14, Bairro São José – São Leopoldo/RS – CEP: 93.040-155, inscrito no CPF-MF sob o nº 373.517.530-91 e Cédula de Identidade nº 2015135482, expedida pela Secretaria da Segurança Pública/RS em 18/05/2009;

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São Leopoldo/RS, nascido em 14/07/1960, residente e domiciliado a Rua Armando Mattes, nº 11, Loteamento Riva, Portão/RS – CEP: 93.180-000, inscrito no CPF-MF sob o nº 297.406.060-91 e Cédula de Identidade nº 6015286187 expedida pela Secretaria da Segurança Pública/RS em 17/01/1979;

Os acima relacionados e qualificados, únicos sócios componentes da sociedade sob nome empresarial de **"CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA"**, localizada em de São Leopoldo/RS, Bairro Scharlau, Av. Parobé, nº 3355 - CEP: 93.140-000, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43201353313 em 06/08/1987 e última Alteração e Consolidação de Contrato Social arquivada sob nº 3395986 em 07/12/2010, e alteração e Incorporação de Contrato Social sob o nº 4777640 em 22/06/2018 e última alteração de Contrato Social sob o nº 5084967 em 15/07/2019.

Resolvem de comum e perfeito acordo alterar a já referida Consolidação de Contrato Social da seguinte forma:

- 1) Atualizar o endereço da Matriz;
- 2) Alteração o endereço da Filial;
- 3) Da Consolidação.

Cláusula 1ª – A sede que possui seu endereço na cidade de São Leopoldo/RS, Av. Parobé, nº 3355, atualiza seu endereço, atualizando seu bairro e CEP, passando a valer a seguinte redação:

- A sede exerce suas atividades na cidade de São Leopoldo/RS, no Bairro Boa Vista, na Av. Parobé, nº 3355 – CEP: 93.150-801.

Cláusula 2ª – A filial, que possui seu endereço na cidade de Capela de Santana/RS, Estrada do Virador, Sem Número, CEP.: 95.745-000, atualiza seu endereço alterando o nome da estrada para Estrada Adriano Otto Liessenfeld e adicionando número 1.345 na localização, passando a valer a seguinte redação:

- A filial exerce suas atividades na cidade de Capela de Santana/RS, Estrada Adriano Otto Liessenfeld, Nº 1.345, CEP: 95.745-000.

Fazendo-se necessário, atualização do Contrato Social, assim deliberam os sócios em consolidar o mesmo, o qual passará a ter a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

LUÍS ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, empresário, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de São Leopoldo/RS, nascido em 20/04/1964, residente e domiciliado a Rua Irmã Helenita, nº 240, casa 14, Bairro São José – São Leopoldo/RS – CEP: 93.040-155, inscrito no CPF-MF sob o nº 373.517.530-91 e Cédula de Identidade nº 2015135482, expedida pela Secretaria da Segurança Pública/RS em 15/10/1992;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8391686 em 12/08/2022 da Empresa CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ 91852087000180 e protocolo 222467681 - 21/07/2022. Autenticação: FA37E675B33CCE3B238B9FDBFBE4CA8FDFCE1CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/246.768-1 e o código de segurança yfmG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São Leopoldo/RS, nascido em 14/07/1960, residente e domiciliado a Rua Armando Mattes, nº 11, Loteamento Riva, Portão/RS – CEP: 93.180-000, inscrito no CPF-MF sob o nº 297.406.060-91 e Cédula de Identidade n.º 6015286187 expedida pela Secretaria da Segurança Pública/RS em 17/01/1979;

I – DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª - A sociedade continuará a operar sob o nome empresarial de: **“CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.”**, sob o regime jurídico de sociedade empresária limitada.

II - DA SEDE SOCIAL/FILIAL

Cláusula 2ª - A sede exerce suas atividades na cidade de São Leopoldo/RS, no Bairro Boa Vista, na Av. Parobé, nº 3355 – CEP: **93.150-801** e filial 01 na cidade de Capela de Santana/RS, Estrada Adriano Otto Liessenfeld, N° 1.345, CEP: 95.745-000.

III - DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo social:

- a) Indústria e comércio de artefatos de cimento;
- b) Construções civil em geral;
- c) Terraplenagem, saneamento e pavimentação;
- d) Comércio de material de construção;
- e) Transporte rodoviário de cargas interestadual;
- f) Locação de veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Limpeza urbana, recolhimento de lixo e entulhos;
- h) Extração de pedra, saibro, areia e aterros;
- i) Aluguel de Imóveis Próprios.
- j) Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos

Parágrafo Único- filial 01, situada na cidade de Capela de Santana/RS, Estrada Adriano Otto Liessenfeld, N° 1.345, CEP: 95.745-000., CEP.: 95.745-000, CNPJ 91.852.087/0001-80, tem por objetivo social:

- a) Extração de pedra, saibro, areia e aterros;

IV - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O Capital Social da sociedade é de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), já integralizado em moeda corrente do país e com Reservas de Lucros, é dividido em 2.500.000 (Dois Milhões Quinhentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

LUÍS ANTÔNIO DA SILVA	1.437.500 quotas	57,5%	R\$ 1.437.500,00
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	1.062.500 quotas	42,5%	R\$ 1.062.500,00
TOTAL	2.500.000 quotas	100%	R\$ 2.500.000,00

V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

Cláusula 5ª - A sociedade teve o seu início de atividade na data de 06/08/1987.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª - Do exercício social:

- A sociedade encerrará seu exercício social todos os anos em 31 de Dezembro.
- Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



- Depois de aprovado o Balanço Geral em reunião dos sócios, os lucros ou prejuízos verificados no Balanço Geral serão rateados ou suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital de cada um.

VI - DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII - DAS QUOTAS

Cláusula 9ª - A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no artigo 1.057 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

§ 1º- No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

§ 2º- Sem prejuízo do disposto no artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, os condôminos de quota indivisa respondem solidariamente pelas prestações necessárias à sua integralização.

Cláusula 10ª - O sócio que pretender transferir total ou parcialmente suas quotas aos demais sócios ou a terceiros, poderá fazê-lo independentemente da anuência dos demais, isso se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social (Art.1.057 da Lei n.º 10.406/02) e desde que o terceiro adquirente(s) (cessionário(s)) não seja concorrente dos sócios ou da própria sociedade, bem como deverá obedecer às condições da **cláusula 14** e parágrafos da presente Alteração e Consolidação de Contrato Social.

Cláusula 11ª - O sócio cedente responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da averbação do respectivo instrumento subscrito pelos sócios anuentes, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros (parágrafo único do Art. 1.057 da Lei n.º 10.406/02).

Cláusula 12ª - Não integralizada a quota de sócio remisso que negligenciar integralização ao capital, os outros sócios podem sem prejuízo da responsabilidade pelo dano emergente da mora que aquele sócio terá, (Art. 1.004 e seu parágrafo único) tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato, mais as despesas (Art. 1.058 da Lei n.º 10.406/02).

Cláusula 13ª - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital (Art. 1.059 da Lei n.º 10.406/02).

Cláusula 14ª - O sócio que pretender transferir uma ou mais de suas quotas de capital a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito a sociedade com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que os demais componentes em reunião deliberem sobre o número de quotas que cada um irá adquirir.

§ 1º- O sócio que pretender transferir as suas quotas de acordo com o presente cláusula, deverá apresentar a documentação do pretendente das suas quotas, necessária para o arquivamento da alteração contratual na junta comercial.

§ 2º- Decorridos 10 (dez) dias após o prazo fixado nesta cláusula, sem que nenhum sócio se manifeste a respeito, a transferência poderá ser efetuada sem qualquer restrição.

§ 3º- As quotas oferecidas, quando pretendidas por mais de um dos sócios, serão distribuídas entre os pretendentes proporcionalmente ao capital de cada um, ao preço ajustado na ocasião da cessão.

§ 4º- O pagamento das quotas adquiridas será efetuada entre os interessados de acordo com o **cláusula nº 25**, parágrafo único da presente Alteração e Consolidação de Contrato Social.



VIII - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 15ª – A administração será realizada pela administradora nomeada a senhora **PRISCILA JAQUELINE DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada OAB nº 96.270, casada em comunhão de separação total de bens, natural de São Leopoldo/RS, nascida em 27/08/1990, residente e domiciliado na Rua Nova Petrópolis, nº 30, Bairro Campestre – São Leopoldo/RS – CEP: 93.044-210, inscrito no CPF-MF sob 016.564.720-58 e cédula de identidade nº. 7102095606, expedida CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL em 02/12/2014; que fará o uso do nome empresarial e a prática de todos os atos gestivos, isoladamente, resguardado o parágrafo único desta cláusula:

Parágrafo 1º - Fica vedado à administradora o emprego do nome empresarial em avais, fianças, abonos de favor e outros títulos por sua natureza gratuitos ou onerosos e estranhos aos fins colimados pela sociedade.

Parágrafo 2º - A administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada em reunião dos sócios.

Cláusula 16ª – Todas as demais cláusulas e condições estabelecida na última consolidação e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

IX - DAS REUNIÕES

Cláusula 17ª - As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

Cláusula 18ª - São dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Cláusula 19ª - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto daquela.

Cláusula 20ª - As deliberações tomadas vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 21ª - Os sócios reunir-se-ão ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- Designar administradores, quando for o caso;
- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

X - DAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 22ª - As deliberações dos sócios serão tomadas de conformidade com as disposições legais, principalmente as constantes do Art. 1.071, da seguinte forma:

- a) Serão necessárias quotas correspondentes a mais da metade do capital social para:
 - I - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
 - II - A destituição dos administradores;
 - III - O modo de remuneração dos administradores, quando não estabelecidos em contrato.
- b) Serão necessárias quotas correspondentes a no mínimo três quartos do capital social nos seguintes casos:
 - I - A modificação do Capital Social;
 - II - A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
- c) Pela maioria dos votos presentes, nos demais casos previstos em lei ou no contrato, salvo se este não exigir percentual mais elevado.

XI - DA RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 23ª - No caso de retirada, interdição ou falecimento de sócio, a sociedade não se dissolverá.



Cláusula 24ª - Se ocorrer a interdição ou falecimento de sócio, a sociedade poderá admitir como quotistas os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do "de cujus" com a quota de capital que aquele ou este tinham na sociedade.

§ Único – No caso de o herdeiro ser um dos sócios, a transferência das quotas de capital é automática e indiscutível.

Cláusula 25ª - Não havendo interesse da sociedade em admitir os legítimos herdeiros ou sucessores do interdito ou do falecido em participarem da sociedade, a apuração do capital e lucros terá por base o último balanço realizado se a interdição ou falecimento ocorrer dentro dos 03 (três) meses seguintes do encerramento do exercício e, em hipótese de situar-se em prazo maior, a sociedade deverá realizar novo balanço geral para apuração dos haveres.

§ Único – O pagamento aos beneficiários será feito mediante Notas Promissórias emitidas pela sociedade, vencíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 26ª - Se as quotas do sócio falecido forem mantidas em condomínio por seus herdeiros, estes indicarão um para seu representante, que terá plenos poderes para o exercício dos atos sociais, sem reservas.

Cláusula 27ª - No caso de um dos sócios se retirar da sociedade, seus haveres, assim como os pagamentos aos beneficiários, serão apurados de conformidade com o parágrafo único da **Cláusula 25** da presente Alteração e Consolidação de Contrato Social.

XII - DA EXTINÇÃO

Cláusula 28ª - A sociedade poderá ser extinta em qualquer tempo, desde que para isso seja deliberado de acordo com o **Cláusula 22**, letra "b", item II, da presente Alteração e Consolidação de Contrato Social.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª - Os sócios **LUÍS ANTÔNIO DA SILVA, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA** e administradora nomeada **PRISCILA JAQUELINE DA SILVA DE OLIVEIRA**, declaram não estarem incurso em nenhum crime previsto em Lei que os impeçam de exercerem atividade empresarial.

Cláusula 30ª - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato reger-se-ão pela legislação específica que disciplina as Sociedades Anônimas, nos termos do parágrafo único do Art. 1.053 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula 31ª - Fica eleito o foro da comarca de São Leopoldo/RS para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam em Via Única.

São Leopoldo, 04 de Julho de 2022.

LUÍS ANTÔNIO DA SILVA / MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

PRISCILA JAQUELINE DA SILVA DE OLIVEIRA
administradora nomeada





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

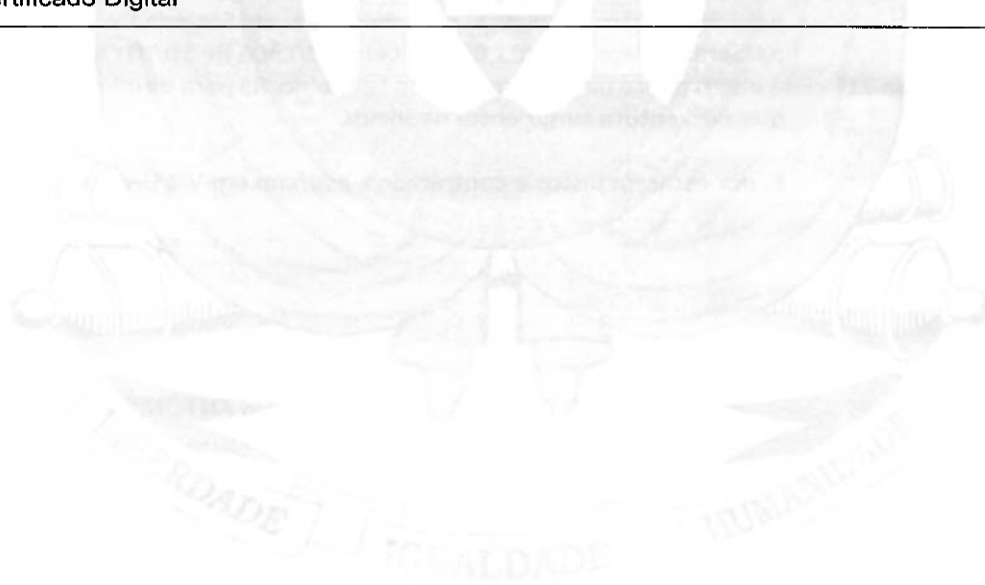
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/246.768-1	RSE2200603728	19/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
373.517.530-91	LUIS ANTONIO DA SILVA	09/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

297.406.060-91	MARCOS ANTONIO DA SILVA	09/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

016.564.720-58	Priscila Jaqueline da Silva de Oliveira	09/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8391686 em 12/08/2022 da Empresa CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ 91852087000180 e protocolo 222467681 - 21/07/2022. Autenticação: FA37E675B33CCE3B238B9FDBFBE4CA8FDFCE1CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/246.768-1 e o código de segurança yfmG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, de CNPJ 91.852.087/0001-80 e protocolado sob o número 22/246.768-1 em 21/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8391686, em 12/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.564.720-58	Priscila Jaqueline da Silva de Oliveira	09/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
297.406.060-91	MARCOS ANTONIO DA SILVA	09/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
016.564.720-58	Priscila Jaqueline da Silva de Oliveira	09/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
373.517.530-91	LUIS ANTONIO DA SILVA	09/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 12/08/2022, às 22:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/246.768-1.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, sexta-feira, 12 de agosto de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8391686 em 12/08/2022 da Empresa CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ 91852087000180 e protocolo 222467681 - 21/07/2022. Autenticação: FA37E675B33CCE3B238B9FDBFBE4CA8FDFCE1CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/246.768-1 e o código de segurança yfmG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.